



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 922/03 - DE, 24 DE JULHO DE 2.003.

“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVO; INATIVOS E PENSIONISTA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA-MT, E ALTERA A LEI 780/99 DE 28/12/1.999 EM SEUS ARTIGOS 47 E 48, ALTERANDO SUAS TABELAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA VALDIZTE MARTINS NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustado os vencimentos dos servidores públicos efetivos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal em 22% (vinte e dois), por cento de forma linear, distribuídos nas seguintes proporções e períodos:

I – 8% (oito por cento), aplicados de forma imediata, ou seja, julho de 2.003;

II – 7% (sete por cento), aplicados aos vencimentos do mês de janeiro de 2.004;

III – 7% (sete por cento), aplicados aos vencimentos do mês de junho de 2.004.

§ 1º - O percentual mencionado de que trata os incisos II e III, deste artigo será acumulativo, ficando, portanto, a reposição final com índice de 23,64 (vinte e três pontos e sessenta e quatro por cento), sobre o vencimento do mês de junho de 2.003.

§ 2º - O acumulado com relação às perdas salariais compreende o período de 2.001 e 2.003.

Artigo 2º - Os agentes políticos, Prefeito e Vice Prefeito, Secretários Municipais e Cargos Comissionados, não serão incluídos entre os servidores beneficiados com a reposição de que trata o artigo 1º.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 3º - Fica alterada as tabelas que compõem os artigos 47 e 48, da Lei 780/99 de 28 de dezembro de 1.999, que passa a fazer parte integrante do presente Projeto.

Parágrafo Único - A tabela de que trata o caput deste artigo entrará em vigência a partir de 1º de Janeiro de 2.004, sendo as seguintes:

“Art. 47...”

EM RELAÇÃO AS CLASSES	
CLASSE	COEFICIENTE
A	1
B	1.5
C	1.7
D	1.85

“Art. 48...”

### EM RELAÇÃO AOS NÍVEIS

NÍVEIS	COEFICIENTES
1	1,000
2	1,040
3	1,085
4	1,135
5	1,190
6	1,250
7	1,320
8	1,410
9	1,500

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA – MT  
EM, 24 DE JUHLO DE 2.003.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES  
SECRET. MUNICIPAL DE FAZENDA GESTÃO E CONTROLE.